



PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR

PORTARIA Nº 54/2008 - PM/1
(Publicada no BGE nº 07, de 14 jan 2009)

Cria o Centro de Saúde Integral do Policial Militar-CSIPM e dá outras providências.

O Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei 8.125 de 18 de julho de 1976, e,...

Considerando a nova concepção da política de saúde na Polícia Militar do Estado de Goiás e a necessidade de criação de mecanismos de acompanhamento, controle, avaliação e tratamento dos fatores intervenientes no estado de saúde e qualidade de vida do policial militar;

Considerando, ainda, a necessidade de aplicação dos protocolos estabelecidos para avaliação do estado de saúde do policial militar;

Considerando, finalmente, a necessidade de criação um setor específico dentro da estrutura da Diretoria de Saúde da PMGO, para planejamento, controle e implementação da política de saúde do policial militar, em caráter permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Centro de Saúde Integral do Policial Militar - CSIPM, com o intuito de zelar pelo planejamento, controle e implementação da política de saúde da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º O Diretor de Saúde será responsável pela estruturação e funcionamento do Centro de Saúde Integral do Policial Militar.

Parágrafo único. As funções do CSIPM serão exercidas por policiais militares lotados na Diretoria de Saúde.

Art. 3º O CSIPM será composto por 01 (uma) Chefia, 01 (uma) Secretaria Geral, 01 (uma) Assessoria de Análise Epidemiológica e 07 (sete) supervisões, sendo:

- a) 01 (uma) Supervisão do Serviço Médico;
- b) 01 (uma) Supervisão do Serviço Odontológico;
- c) 01 (uma) Supervisão do Serviço Laboratorial;
- d) 01 (uma) Supervisão de Serviço Psicológico;
- e) 01 (uma) Supervisão do Serviço de Nutrição;
- f) 01 (uma) Supervisão de Serviço Social;
- g) 01 (uma) Supervisão de Condicionamento Físico.

Art. 4º A Chefia do CSIPM será exercida por um Oficial Superior da PM, que será responsável por:

I - Desenvolver projetos e ações a fim de promover a implementação da política de saúde da PMGO;

II - Elaborar e controlar as ações motivacionais para melhoria da qualidade de vida do Policial Militar;

III - Fazer cumprir a aplicação dos protocolos estabelecidos na política de saúde em toda corporação;

IV - Estabelecer e controlar a execução do "Programa de Saúde do Policial Militar".

Art. 5º A Secretaria Geral do CSIPM será composta por:

I - 01 (um) Oficial intermediário;

II - 04 (quatro) praças auxiliares.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Geral do CSIPM:

a) elaborar a agenda de eventos do Centro de Saúde Integral do Policial Militar;

b) elaborar, em conjunto com setor competente do Comando de Administração e Finanças - CAF, o cronograma de avaliação de todo o efetivo PM;

c) auxiliar no controle e acompanhamento da execução do 'Programa de Saúde do Policial Militar'.

Art. 6º A Assessoria de Análise Epidemiológica do CSIPM, será composta por:

I - 01 (um) Oficial do Quadro de Saúde;

II - 04 (quatro) praças auxiliares.

Parágrafo único. São atribuições da Assessoria de Análise Epidemiológica do CSIPM:

a) analisar os dados obtidos com a aplicação dos protocolos do "Programa de Saúde do Policial Militar";

b) realizar o controle estatístico e elaborar relatórios;

c) propor ações de saúde em caráter preventivo.

Art. 7º A Supervisão do Serviço Médico do CSIPM, será composta por:

I - 01 (um) Oficial do Quadro de Saúde-Médico da Corporação;

II - 04 (quatro) Médicos - Cardiologistas;

III - 02 (dois) Médicos - Endocrinologistas;

IV - 06 (seis) Médicos - Clínicos Gerais;

V - 06 (seis) Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único. São atribuições da Supervisão do Serviço Médico do

CSIPM:

- a) aplicar a avaliação médica em todo o efetivo da Polícia Militar, conforme protocolos estabelecidos em regulamentação específica;
- b) diagnosticar a incidência dos principais problemas de saúde;
- c) providenciar os encaminhamentos clínicos necessários ao restabelecimento físico do policial;
- d) apresentar mensalmente, a chefia do CSIPM, o relatório das atividades pertinentes às avaliações médicas.

Art. 8º A Supervisão do Serviço Odontológico do CSIPM, será composta por:

I - 01 (um) Oficial do Quadro de Saúde-Dentista da Corporação;

II - 06 (seis) Dentistas;

III - 06 (seis) Auxiliares de odontologia.

Parágrafo único. São atribuições da Supervisão do Serviço Odontológico do CSIPM:

- a) aplicar a avaliação odontológica em todo o efetivo da Polícia Militar, conforme protocolos estabelecidos em regulamentação específica;
- b) diagnosticar a incidência dos principais problemas de saúde bucal;
- c) providenciar os encaminhamentos clínicos necessários ao tratamento odontológico do policial;
- d) apresentar mensalmente, a chefia do CSIPM, o relatório das atividades pertinentes às avaliações odontológicas.

Art. 9º A Supervisão do Serviço Laboratorial do CSIPM será composta por:

I - 01 (um) Oficial do Quadro Multiprofissional Biomédico;

II - 02 (dois) Auxiliares.

Parágrafo único - São atribuições da Supervisão do Serviço Laboratorial do CSIPM:

- a) executar os exames complementares com critério e responsabilidade, visando obter resultados confiáveis para auxílio no diagnóstico médico e/ou periódico, registrando, arquivando e disponibilizando os dados oriundos destes exames;
- b) prover a manutenção de estoque de materiais necessários para o funcionamento de cada seção, exercendo o controle semanal de insumos;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os resultados dos exames dos clientes, controlando os encaminhamentos a quem de direito;
- d) disponibilizar os resultados dos exames no próprio laboratório e pela intranet e internet para facilitar a consulta pelo médico e/ou paciente;
- e) fiscalizar a observação diária, semanal e mensal dos controles de qualidade interno e externo;

f) apresentar mensalmente, a chefia do CSIPM, o relatório das atividades pertinentes ao serviço laboratorial.

Art. 10. A Supervisão do Serviço Psicológico do CSIPM será composta por:

I - 01 (um) Oficial do Quadro de Multiprofissionais - Psicólogo;

II - 10 (dez) Psicólogos;

III - 02 (dois) Auxiliares.

Parágrafo único. São atribuições da Supervisão do Serviço Psicológico do CSIPM:

a) dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas pertinentes às avaliações psicológicas periódicas em todo o efetivo da Polícia Militar, conforme protocolos estabelecidos em regulamentação específica;

b) estabelecer normas, rotinas e diretrizes para as avaliações psicológicas periódicas;

c) fazer cumprir o cronograma das atividades constantes do 'Programa de Saúde da PMGO';

d) diagnosticar a incidência dos principais transtornos mentais, tais como estresse, depressão, ansiedade, ideação suicida e desesperança, utilizando de instrumentos científicos comprovados e aceitos na comunidade científica;

e) encaminhar para os serviços de saúde que se fizerem necessários, os casos de policiais militares que apresentarem algum tipo de transtorno na área de saúde mental;

f) coletar e analisar os dados por meio de entrevista individual e aplicação individual de instrumentos psicológicos com comprovação científica;

g) zelar pela correta observação dos procedimentos científicos preconizados e pela guarda do material sigiloso;

h) apresentar mensalmente, a chefia do CSIPM, o relatório das atividades pertinentes às avaliações psicológicas periódicas.

Art. 11. A Supervisão do Serviço de Nutrição do CSIPM será composta por:

I - 01 (um) Policial Militar do Quadro de Multiprofissionais - Nutricionista;

II - 04 (quatro) Nutricionistas;

III - 03 (três) Auxiliares.

Parágrafo único. São atribuições da Supervisão do Serviço de Nutrição do CSIPM:

a) aplicar a anamnese alimentar em todo o efetivo da Polícia Militar, conforme protocolos estabelecidos em regulamentação específica;

b) identificar a incidência dos principais problemas nutricionais no Policial Militar;

c) providenciar os encaminhamentos clínicos necessários ao tratamento nutricional do Policial Militar;

d) apresentar mensalmente, a chefia do CSIPM, o relatório das atividades pertinentes ao serviço de acompanhamento nutricional.

Art. 12. A Supervisão do Serviço Social do CSIPM será composta por:

I - 01 (um) Oficial do Quadro de Multiprofissionais - Assistente Social - da Corporação;

II - 06 (seis) Assistentes Sociais.

III - 02 (dois) Auxiliares.

Parágrafo único. São atribuições da Supervisão do Serviço Social do CSPM:

a) fazer cumprir o protocolo do Serviço Social no Programa de Saúde da PMGO;

b) realizar Entrevista Social - através do Questionário Social em todo o efetivo da Polícia Militar;

c) estabelecer normas, rotinas e diretrizes para levantar dados da realidade social do Policial Militar;

d) providenciar os encaminhamentos para os Programas de Saúde no âmbito da DS;

e) apresentar mensalmente, a chefia do CSIPM, o relatório das atividades do Serviço Social.

Art. 13. A Supervisão de Condicionamento Físico do CSIPM será composta por:

I - 01 (um) Oficial Superior, preferencialmente com formação na área de educação física;

II - 01 (um) Oficial Intermediário, preferencialmente com formação na área de educação física;

III - 08 (oito) Auxiliares - preferencialmente com formação na área de educação física.

Parágrafo único. São atribuições Supervisão de Condicionamento Físico do CSIPM:

a) aplicar o Teste de Avaliação Física, conforme prescrito na regulamentação pertinente;

b) acompanhar o nível de condicionamento físico individual do Policial Militar, estabelecendo protocolos de orientação;

c) credenciar e fiscalizar as 'Academias de Ginástica' e instituições congêneres para realização do trabalho de orientação da atividade física ao Policial Militar, conforme critérios estabelecidos na regulamentação específica;

d) desenvolver atividades que promovam a prática desportiva e a realização de atividade física;

e) propor instrumentos de motivação e reconhecimento do esforço individual na busca da melhoria do condicionamento físico;

f) estabelecer parcerias com as Sub-Secretarias de Ensino do Estado e Secretarias Municipais de Educação nas cidades do Interior do Estado, buscando a disponibilização de profissionais da área de educação física para orientação das atividades físicas aos Policiais Militares;

g) promover atividades que estimulem o estudo permanente, a avaliação, a troca de experiências, o desenvolvimento de pesquisas e a atualização de informações na área de educação física;

h) realizar palestras e seminários para conscientização da tropa sobre a importância da prática regular de exercícios físicos, bem como de outros hábitos agregados;

i) incentivar o inter-relacionamento da Corporação com os diversos órgãos governamentais, não governamentais e com a sociedade organizada através da prática de atividades físicas;

j) apresentar mensalmente, a chefia do CSIPM, o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 14. Os protocolos de avaliação e as demais atribuições das Supervisões serão especificadas no Regimento Interno do Centro de Saúde Integral do Policial Militar e no 'Programa de Saúde do Policial Militar'.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Comandante-Geral, Goiânia, 23 de dezembro de 2008.

Carlos Antonio Elias - Cel QOPM
Comandante-Geral